FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADM.: 3061/2026

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 37 / 2026

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de PREGÃO PRESENCIAL tendo como intuito "Contratação de empresa para prestação de serviço de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde, com montagem dos pacotes para pequenas cirurgias, incluindo todos os recursos e insumos necessários para esse fim, como sendo, equipamentos, recursos humanos, produtos de limpeza, desinfecção e afins, bem como o fornecimento em regime de comodato e transporte de todo enxoval e gestão de fluxo de enxoval hospitalar, montagem dos pacotes para pequenas cirurgias necessários para o perfeito funcionamento das unidades de saúde - Hospital Municipal Domingos Peixoto. Contratação de empresa para o fornecimento eventual - sem garantia de consumo mínimo – a fim de dar continuidade nos trabalhos do Fundo Municipal de Saúde" citado no protocolo de abertura do processo, na importância global estimada de 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Há nos autos pedido da contratação:

*Levantamento inicial de preços;

*Certidão de dotação orçamentária;

*Documento de formalização da demanda;

*Estudo técnico preliminar;

*Termo de referência;

Decreto de nomeação da Comissão Permanente de Licitações de Nova Veneza, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e outros.

Os documentos acima são imprescindíveis para iniciar o procedimento licitatório, em seguida o responsável elaborou minuta do edital e do contrato.

A base legal para sustentação do pedido está preconizado na Lei Federal Lei 14.133/21.

PREGÃO PRESENCIAL

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento desse processo.

Ressalta-se que cabe a este órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação. Ou seja, compete a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, excluídos aqueles de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, incluindo a escolha do objeto e devida justificativa, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ANDREA VARGAS DE SOUZA BORGES EM 08/09/2026 ÀS 09:14:40.

Nesse sentido, verifica-se que o presente processo fora instruído com o Estudo Técnico Preliminar fundamentando a necessidade da contratação, caracterizando o interesse público envolvido.

Foram atendidos todos os elementos necessários da fase preparatória do processo licitatório, com a elaboração do estudo técnico preliminar, cumprindo todos os requisitos previstos no inciso XX do art. 6º e do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, concluindo pela viabilidade da contratação, por meio de licitação, na modalidade e critério de julgamento adequadas.

Importante ressaltar que o procedimento seguiu a Instrução Normativa nº 009/2023 que dispõe sobre a formalização, a instrução e a apresentação dos procedimentos de contratação e de execução contratual, no âmbito dos municípios goianos.

Assim, foi juntado o documento de formalização de demanda elaborado pelo responsável designado no Decreto nº 039/2025, com os requisitos necessários previsto no art. 7º, I da referida Instrução.

Foi juntado ao processo também o termo de referência que atende aos requisitos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Foi elaborado o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, atendendo a Lei nº 14.133, de 2021 e a Instrução Normativa do TCM/GO nº 009, de 2023.

O gestor e o responsável financeiro declararam a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme determina o art. 7º, XIII e XIV da Instrução Normativa do TCM/GO nº 009, de 2023.

Foi juntado aos autos o Decreto de nomeação do Agente de Contratação/ Pregoeira, conforme art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021,

Por fim, as minutas de edital, contrato e registro de preço utilizadas foram instituídas pela Administração Pública, com o auxílio dessa assessoria jurídica, sendo utilizado de parâmetro a minuta do Poder Executivo Federal com adaptações para o ente municipal.

Por fim, ressalvadas as considerações deste parecer, manifestamos pela legalidade do procedimento com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, estando o Edital e seus anexos aptos a serem publicadas, pois atendem aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

A publicação da licitação deverá ser feita observado o prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, sendo obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do órgão de imprensa oficial do município, bem como em jornal de grande circulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

NOVA VENEZA, 03/09/2026

FRANCISCO ROLDAO DE LELES NETO

OAB n. 45718/GO

Valide a assinatura deste documento em https://novaveneza.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 5dbcef